



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
FINANÇAS E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG Nº 10, DE 11 DE MARÇO DE 2010**

*ISS. Associação sem fins lucrativos. Serviços prestados a associados não sofrem incidência do ISS.*

O **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei 14.107, de 12 de dezembro de 2005 e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo nº \*\*\*\*\*;

**ESCLARECE:**

1. A consulente é entidade sem fins lucrativos que tem como objetivos sociais as seguintes atividades: ampliar o campo de atuação e manter a confiança na atividade de Auditoria Independente junto a Sociedade em geral criando valor e representatividade para os associados e salvaguardando e divulgando os padrões de excelência em contabilidade e auditoria; promover ações institucionais com a finalidade de propiciar a atividade de Auditoria Independente visibilidade e proteção, valorização da profissão contábil e defesa dos seus interesses e de seus associados; interpretar e manifestar-se sobre princípios e normas de contabilidade oriundos de entidades normativas; emitir normas e pronunciamentos de auditoria independente e de contabilidade, promovendo a convergência com os equivalentes internacionais; desenvolver estudos e pesquisas nas áreas do conhecimento contábil e de auditoria; contribuir com as entidades de ensino para a melhoria da formação de profissionais no campo da auditoria independente; contribuir para a capacitação dos profissionais integrantes do seu quadro associativo, bem como daqueles que participam de seus cursos e atividades congêneres, fornecendo-lhes educação continuada; promover a melhoria de qualidade das empresas de auditoria; estabelecer convênios com entidades públicas ou privadas para auxiliar no cumprimento dos objetivos.

2. Para cumprimento de seus objetivos o \*\*\*\*\* declara ter como fontes de recursos a anuidade paga pelos seus associados e a receita obtida com os cursos, palestras e treinamentos ministrados aos próprios associados e a terceiros.

3. A consulente alega que era isenta do ISS por força do artigo 61 da Lei Municipal nº 6989/1966.

3.1. Considera que administração tributária municipal já teria reconhecido ser caso típico de não incidência do imposto os serviços prestados a associados.

3.2. Assim, a consulente pede para que seja confirmada a isenção do ISS incidente sobre as receitas oriundas dos cursos, treinamentos, seminários e palestras conferidos aos seus associados.

4. Destacamos que a isenção citada pelo contribuinte, prevista no art. 61 da Lei nº 6989/66 foi revogada pela Lei nº 14.256/2006, sendo inclusive revogados todos os demais dispositivos infra-legais que disciplinavam a matéria.

5. De acordo com o entendimento consagrado em diversas consultas no âmbito do anterior Departamento de Rendas Mobiliárias e do atual Departamento de Tributação e Julgamento, os serviços prestados por associações sem fins lucrativos aos seus associados não são tributáveis pelo ISS, desde que se enquadrem entre aqueles descritos em seus objetivos sociais.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
FINANÇAS E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

5.1. Esta não incidência de ISS independe da existência de Lei Municipal que conceda isenção.

5.2. Já os serviços prestados a terceiros não associados sofrem incidência do imposto.

5.3. Embora os objetivos institucionais não prevejam aferição de lucro, se a entidade prestar serviços desvinculados de seus objetivos estará sujeita ao ISS e às obrigações acessórias pertinentes.

**6.** No caso de prestação de serviços para associados poderá ser emitida Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NF-e, indicando que se trata de serviço não tributável, ou Nota Fiscal de Serviços Não Tributados ou Isentos - série "C", nos termos do Decreto nº 50.896/2009.

6.1. No caso da prestação de serviços para não associados deverá ser emitida Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NF- e, ou Nota Fiscal de Serviços Tributados - Série "A" (ou Notas-Fiscais Fatura de Serviços), nos termos do Decreto nº 50.896/2009.

6.2. A consultante deverá manter o registro atualizado de todos os seus associados, o qual deverá ser exibido à fiscalização quando solicitado.

**7.** Promova-se a entrega de cópia desta solução de consulta à requerente e, após anotação e publicação, archive-se.